



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 523, de 10 de julho de 2015.

Da nova redação a Lei de Nº 397/2009, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal e Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Prefeita do município de Glória, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal de nº 397/2009, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal e Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente”, passando a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Municipal, do Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal do Município de Glória aprovou e Eu, em cumprimento ao que dispõe o Art. 184, § 2º da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Essa Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento da criança e do adolescente do município de Glória será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - O município prestará políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, aos que dela necessitarem e não tiverem acesso às políticas sociais básicas previstas no artigo anterior, de acordo com suas possibilidades.

Art. 5º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II – Conselho Tutelar – CT;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da Criação e da Natureza do Conselho Municipal

Art. 6º - Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - A efetivação dos Direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos poderes públicos em todos os níveis.

Art. 8º - A garantia de absoluta prioridade dos Direitos da Criança e do Adolescente compreende:

- I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III – preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude.

Art. 9º - As ações de promoção, controle e defesa dos Direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não governamentais.

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis em área de sua competência.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto no artigo 88 de Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, é um órgão colegiado de composição paritária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

de caráter permanente, deliberativo, formulador e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II – Da Competência do Conselho

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não governamentais no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990;

II – Zelar pela execução das políticas e diretrizes, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos seus bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;

III – Participar com os Poderes Executivo e Legislativo municipal na elaboração da Proposta Orçamentária, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, acompanhando a execução do Orçamento municipal, bem como, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos e metas da política formulada para a promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Estabelecer critérios, criar meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar suas deliberações;

V – Registrar as entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, fazendo cumprir as normas na Lei Federal de Nº 8.069/90, que mantenham programas de:

- a) Orientação e Apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio educativo em Meio Aberto;
- c) Colocação sócio familiar;
- d) Acolhimento Institucional;
- e) Semi-liberdade;
- f) Liberdade Assistida e
- g) Internação.

VI – Proceder à inscrição dos programas e projetos governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e manter atualizado o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

VII – Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Glória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

VIII – Dar posse, juntamente com o Poder Executivo, aos membros do Conselho Tutelar, conceder autonomia aos mesmos, nas hipóteses previstas na presente Lei;

IX – Definir através de Resolução a política de captação e administração, da aplicação e do controle dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, acompanhando e fiscalizando sua execução;

X – Atualizar o Regimento Interno;

XI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle, proteção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – Manter intercâmbio com Conselhos similares das diversas esferas do Poder Público, com Conselhos Tutelares e, Organismos internacionais, nacionais e estaduais que tenham atuação na área de proteção, controle, promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII – Criar e manter Banco de Dados com informações sobre programas e projetos governamentais e não governamentais de âmbito municipal;

XIV – Criar e manter a biblioteca de livros, revistas e textos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – Regulamentar, através de Resolução, sobre os dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar;

XVI – Elaborar em conjunto com a sociedade civil e gestores das políticas públicas, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sessão III – Dos membros do Conselho

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de 10 (dez) membros, sendo:

I – 5 (cinco) Representantes das Entidades Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Governo.

II – 5 (cinco) Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada que estejam contribuindo efetivamente na defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Haverá um suplente para cada membro titular;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes das entidades governamentais serão designados pelas respectivas entidades que representam e homologados por esta prefeita municipal.

§ 3º - Os integrantes das entidades não governamentais serão eleitos através de Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 4º - A entidade governamental que deixar de indicar representantes (titular e suplente) no prazo de 10 dias anterior ao término do mandato será representada provisoriamente por pessoa designada pelo Conselho Municipal, sempre que possível dentre os integrantes da entidade, até que esta proceda à indicação dos seus representantes efetivos que concluíram o mandato na mesma data dos demais membros.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato implicará na exclusão automática do Conselho, cujo suplente passará a condição de titular.

Art. 14 - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 15 - Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontrarem no exercício do cargo público eletivo:

§ 1º - O cidadão que pleitear candidatar-se a cargo público eletivo será suspenso seu mandato temporariamente a partir do pedido de registro de sua candidatura;

§ 2º - Se eleito, a suspensão temporária transformar-se-á em definitiva;

Art. 16 - As deliberações do Conselho municipal serão tomadas por maioria absoluta dos membros, formalizados em resoluções.

Art. 17 - Os membros do Conselho Municipal, na reunião de posse escolherão entre seus membros 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice Presidente; 01 (um) 1º Secretário; e 1 (um) 2º Secretário.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, assume o Vice Presidente, e na ausência deste o 1º Secretário e o 2º Secretário respectivamente.

Art. 18 - O Regimento Interno disporá a organização e o funcionamento do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 19 - O Fórum das Entidades não governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá seus representantes titulares e suplentes junto ao CMDCA.

Parágrafo Único – A eleição será realizada a cada 03 (três) anos, convocada pelo CMDCA, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de Conselheiro, por meio de Edital publicado oficialmente.

Seção IV – Da Organização e do funcionamento do CMDCA

Art. 20 – O executivo municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do CMDCA, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições, seja através de ambiente exclusivo ou de espaço destinado ao funcionamento de uma casa dos conselhos.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

- I – Assembléia Geral;
- II – Comissões Temáticas – Grupo de Trabalho;
- III – Secretaria Executiva.

Seção V – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

I – aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

II – aprovar a Resolução que regulamenta o Processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares;

III – aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais da Assembleia Geral e das Comissões temáticas, apresentadas pela Coordenação em cada início de ano;

IV – deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do CMDCA;

V – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do CMDCA, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

VII – convocar ordinariamente, a cada dois anos, anos ímpares, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e, propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

VIII – deliberar sobre a realização de seminários, simpósios, fóruns, congressos, conferências, referentes aos direitos da criança e do adolescente;

IX – deliberar sobre a política orçamentária e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

X – deliberar e aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

XI – definir com o Órgão Executivo Municipal a que está vinculado o CMDCA, com o suporte técnico – administrativo financeiro, a política do funcionamento do CMDCA, e a indicação da Secretária Executiva do CMDCA;

XII – requisitar dos Órgãos da administração pública e ou das Entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDCA.

Parágrafo Único – todas as deliberações aprovadas em Assembleia deverão ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente.

Seção VI – DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

I – As comissões temáticas e os grupos de trabalho são órgãos da estrutura funcional do CMDCA e auxiliares da Assembléia Geral, aos quais compete:

§1º - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída.

§2º - discutir temáticas pertinentes à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, referentes diretamente às políticas públicas municipais, orçamento e finanças de programas e projetos de atendimento voltado às crianças e adolescentes, comunicação e mobilização de ações e campanhas, e viabilização de formação continuada de agentes integrantes da rede de garantia de direitos, prioritariamente conselheiros tutelares.

Seção VII - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

I – A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário (a) Executivo (a), servidor municipal designado com finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDCA, bem como do cumprimento da sua Missão.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.610-970 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 22 – Fica constituído o Fundo Municipal para a Defesa da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 20 de fevereiro de 1964, e da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, executadas pelas secretarias que atuam nas políticas sociais básicas.

Seção II - Da Captação de Recurso

Art. 23 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formado:
I - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

II - dotação consignada no orçamento municipal, cujo valor não poderá ser inferior a 1 % (um por cento) das receitas correntes constantes das leis orçamentárias anuais, exceto as receitas tributárias e as originárias de convênios e as verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período.

III - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre municípios e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação.

IV – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

V – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 24 - O Fundo ficará vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 – Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Seção III - Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 26 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto à destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 27 – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPITULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I – Da criação e natureza do Conselho Tutelar

Art. 28 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal de nº 8069 de 13 de julho de 1990.

§ 1º - O Conselho Tutelar, como órgão público administrativo especial, está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social que lhe assegura tutela administrativa de apoio institucional – dotação orçamentária, recursos humanos de apoio e, material, equipamento, instalação.

§ 2º - Os atos deliberativos – aplicações de medidas, representações ao Ministério Público, encaminhamentos ao poder Judiciário, requisições, notificações e outros – só podem ser emanados do Colegiado, originalmente ou referendados.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§1º Para a finalidade do **caput**, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Seção II – Dos membros e competências

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.610-970 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 30 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares, aqueles com maior número de votos, e 05 (cinco) membros suplentes e terá o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução pelo processo de escolha, e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante.

§1º Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer dos membros titulares, independente das razões, deve ser procedida a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição;

§2º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§3º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 4º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 5º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 31 – São atribuições dos conselheiros tutelares:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101,1 a VII da Lei 8.069/90;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no Art. 129,1 a VII da Lei 8.069/90;

III – promover a execução das suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de cumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Encaminhar ao ministério público notícia do fato que constitui infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – Encaminhar autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentro das previstas no Art. 101, de 1 a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário, nos termos do que dispõe o Art. 5º LXXVI, letras “a” e “b” da Constituição Federal;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § II da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão de poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e do adolescente junto à família natural.

Seção IV – Do processo de escolha dos Conselheiros

Art. 32 - São requisitos pra candidatar-se ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a vinte e um anos;

III – Residir no município há pelo menos cinco anos;

IV – Ser eleitor no município de Glória e estar quite com a Justiça Eleitoral;

V - Ter escolaridade mínima de 2º grau completo;

VI – Conhecimento básico de informática;

VII – Ter experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, comprovada documentalmente de, no mínimo doze meses.

Parágrafo Único – é vedado aos Conselheiros:

I – receber, a qualquer título, horários, exceto estipêndios legais;

II – exercer a advocacia na vara da infância e da juventude;

III – exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

IV – divulgar, por qualquer meio notícia a respeito do fato que possa identificar a criança, o adolescente ou a família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90.

Art. 33 - O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público conforme consta na resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 34 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Art. 35 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único: Compete ao CMDCA, através de resolução, formar comissão especial que será responsável pela tomada das providências cabíveis quanto ao processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares, que será embasado nas orientações da Lei 8.069/90 (ECA) e Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014.

Seção V – Do funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 36 – O Conselho Tutelar funcionará diariamente, em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos; e
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 37 – Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar à elaboração e aprovação do seu Regimento.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

§2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, OBSERVANDO:

I – O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto do horário normal quanto do plantão ou de sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem adotados.

II – As escalas de trabalho e de plantão ficarão afixadas em local visível na sede do Conselho, até o vigésimo dia do mês que antecede sua vigência;

III – A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada Conselheiro cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Fora do expediente normal, bem como nos sábados, domingos e feriados, os membros do Conselho se organizarão através de plantão para que possam atender ao público, em qualquer horário, em casos de ameaça aos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Ampla divulgação do seu endereço físico, eletrônico, de seu número de telefone e horário de atendimento, deverá ser feito;

Parágrafo Único – As horas prestadas em regime de plantão não ensejarão o pagamento de qualquer adicional, porém poderão ser compensadas com 01 (um) dia de folga por mês, desde que não venham a causar prejuízo nos trabalhos, devendo ser regulamentada por meio de Resolução do CMDCA.

Art. 38 - O Conselheiro que sem motivo justo e devidamente comprovado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas do colegiado perde o mandato e ficará impedido de candidatar-se na primeira eleição que se realizar para escolha do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – a perda de mandato será comunicada e anunciada pelo CMDCA ao Poder Executivo para a devida publicação.

Art. 39 - O Conselho Tutelar, em sua primeira reunião escolherá um coordenador e um secretário para mandato de um ano, permitida a sua recondução por mais um idêntico período.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do coordenador, assumirá a coordenação, sucessivamente, o conselheiro mais idoso.

Art. 40 - As decisões do Conselho Tutelar serão sempre adotadas pela maioria absoluta de seus membros e só poderão ser revistas pela autoridade judicial por iniciativa de quem tenha legítimo interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

§ 1º - O Conselho tutelar poderá delegar por maioria absoluta, o exercício temporário ou permanente de missão ou função a seus conselheiros, cujas decisões serão referendadas pelo colegiado.

§ 2º - Em caso de empate na votação cabe ao coordenador o voto de desempate.

Art. 41 - O descumprimento, doloso ou culposo, de qualquer determinação do Conselho Tutelar será punido com afastamento temporário ou perda de mandato.

Art. 42 - O apoio administrativo e técnico ao Conselho Tutelar será prestado por uma Secretaria Executiva, cujo funcionamento será ininterrupto. Vedada a seleção prévia de atendimento.

Parágrafo Único – o corpo funcional da Secretaria Executiva, dirigida pelo Secretário do Conselho, será composto de servidores da Administração Pública, postos a disposição por requisição do CMDCA, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 43 - O Conselho Tutelar encaminhará anualmente ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do CMDCA, previsão de dotação orçamentária necessária ao seu funcionamento para inclusão na Lei Orçamentária do exercício seguinte.

§ 1º - Cada Conselheiro Tutelar terá direito:

- a) A transporte e locomoção nos casos de participação em eventos de capacitação ou para realizar viagens em função do cargo com objetivo de resolver situação pertinente a sua competência de Conselheiro Tutelar, pagos na forma de diária, de acordo com a legislação municipal vigente;
- b) Receber o equivalente a gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença - paternidade, gratificação natalina e cobertura previdenciária;
- c) Gozar de licença médica e licença maternidade, esta última com 120 (cento e vinte) dias de afastamento, tendo direito à remuneração, obedecendo aos parâmetros da legislação vigente.

Art. 44 - O Conselho Tutelar e o Prefeito Municipal encaminharão semestralmente a Câmara de Vereadores, por intermédio do CMDCA, relatório sobre suas atividades e sobre a situação da criança e do adolescente no Município.

Seção VI – Da autonomia do Conselho Tutelar e sua Articulação com os demais órgãos na garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 45 - A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 46 - As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais terão eficácia plena e serão passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 47 - O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º - Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§2º - Não poderão ser criadas novas atribuições para os conselheiros tutelares por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

Art. 48 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º Os Conselhos Estadual, Municipal e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Seção VII – Dos princípios e cautelas a serem observados no Atendimento pelo Conselho Tutelar

Art. 49 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
- XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 50 - No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e
- II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 51 - No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou Do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 52 - Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 53 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 54 - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Seção VIII – Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 55 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes ou infrações administrativas, previstas na Lei Federal Nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único – Verificar a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 56 - Estão impedidos de participar do Conselho Tutelar os parentes em linha direta ou colateral até o segundo grau, bem como pessoas integrantes da mesma entidade familiar em qualquer grau.

Parágrafo Único – Recebidas as indicações, o Prefeito Municipal as homologará, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, dar posse no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da homologação.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 10 de julho de 2015.

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal